



Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 414, DE 09 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação das despesas com diárias, alimentação, hospedagem e transporte, e revoga o Decreto n° 579 de 21 de agosto de 2009

O PREFEITO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Art. 60 e seguintes das Subseções I e II – Seção III da Lei n° 3119 de 03 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1° O Servidor que, a serviço, se deslocar da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto de território estadual ou nacional, fará jus ao transporte de viagem e a diária para custeio de despesa com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma definida neste Decreto.

Art. 2° - As diárias compreendem:

I – Diária simples: aquela que não exige o pernoite do servidor e o afastamento abrange os períodos matutino e vespertino: R\$ 70,00 (setenta reais);

II – Diária com Pernoite: aquela que, em razão da natureza do serviço, exige que o servidor pernoite no local do destino: R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 3° - Quando o afastamento do servidor se verificar no interesse da Administração, e não se enquadrar nas disposições do artigo 2°, poderá ser concedida indenização de transporte e alimentação, desde que comprovada a utilização de veículo próprio e a necessidade de alimentação do servidor no período.

Parágrafo único. Fará jus a indenização de transporte e alimentação aquele servidor que, sem direito à percepção de diária, para execução de trabalhos de campo, tais como controle de endemias, topografia,



pesquisa, saneamento básico e fiscalização, tendo despesa à própria conta e não fornecida pela administração.

Art. 4º - São elementos essenciais para o ato de concessão de diária e de indenização;

- I – O nome, o cargo, função e a matrícula do servidor beneficiário;
- II – A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III – Indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- IV – O período provável do afastamento;
- V – O valor unitário, a quantidade de diárias e indenização e a importância total a ser paga;

VI – Solicitação do Diretor da área ao Secretário do Pasta, que após autorizar, encaminhará à Secretaria de Administração, para as medidas complementares.

Parágrafo único – Os pedidos de afastamento do servidor serão feitos através do formulário – Anexo Único, deste Decreto, inclusive para os casos de prorrogação do período de afastamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 579 de 21 de agosto de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA